

LEI Nº 745/97

Dispõe sobre nova redação a textos da lei nº 556/91.

O povo, por seus representantes aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da lei nº 556/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:"

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de Saúde;

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente - SEMTASCAD;
- c) 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- d) 01 (um) representante da Rede Privada de Saúde Conviniada;
- e) 01 (um) representante dos Servidores Públicos de Saúde;
- f) 01 (um) representante dos Profissionais Liberais da Saúde.

II - 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários:

- a) 01 (um) representante das igrejas;
- b) 01 (um) representante dos colegiados das Escolas;
- c) 01 (um) representante das Associações de Moradores;
- d) 01 (um) representante dos Conselhos Comunitários Rurais (conselho registrado);

- e) 01 (um) representante das associações de Moradores;
- f) 01 (um) representante de classes filantrópicas.

Art. 2º - Os parágrafos 2º, 3º e 4º, do art. 4º, da Lei nº 556/91, passam a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - O Secretário municipal de Saúde é membro nato do CMS."

"Parágrafo 3º - Os ocupantes dos cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários da Mesa Diretora do CMS, serão eleitos dentre os membros titulares."

"Parágrafo 4º - O Conselho Municipal terá a mesa Diretora composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário e
- d) 2º Secretário.

"Parágrafo 5º - Os representantes dos usuários não poderão ter vínculo empregatício com a Prefeitura, suas autarquias ou com empresas por elas contratadas."

- a) Qualquer membro ou suplente do CMS, é parte legítima para alegar o impedimento de que trata este parágrafo.
- b) O membro afastado em razão do impedimento de que trata este parágrafo, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente.
- c) Cabe ao presidente do CMS, convocar mediante ofício a entidade representativa o respectivo suplente para nomeação em qualquer caso de vacância.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis 628/93 e 695/96.

Art. 4º - Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis - MG., 11 de novembro de 1997.

Clarifido G. Filho
Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 461732421-68

Clarifido G. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488

Projeto lei nº 045/97 de 10/11/97. Aprovado em 1ª votação por =09= votos a favor e nenhum contra. Aprovado em 2ª votação por =10= votos a favor e nenhum contra. Sala das sessões 10/11/97.